01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 97 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3359 /2015

EM 04 / 11 / 15

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/2015	
			EXPEDIENTE

"Autoriza que o Executivo disponibilize 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura à mulheres vítimas de violência conjugal e dá outras providências."

Art. 1º. Determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura do Rio Grande a mulheres vítimas de violência conjugal e amparadas pela lei Maria da Penha.

§ 1º. Caracterizam-se como violência conjugal, para os efeitos da presente lei, as mulheres submetidas a maus tratos, espancamentos físicos, opressão moral e psicológica, cárcere privado e estupro, praticado pelos maridos ou companheiros;

§ 2º. A violência conjugal deverá ser comprovada por intermédio de boletins de ocorrência da Delegacia Especializada das Mulheres, ou certidão de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	_____
ARQUIVO EM	/	/2015	_____
			EXPEDIENTE

Art. 2º. Compete a Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, em parceria com outras secretarias, atender as mulheres identificadas no artigo anterior, e encaminhar para a Secretaria de Habitação para o devido cadastramento e cumprimento da cota especificada no Caput desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de novembro de 2015.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

03
038

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3359/15
PLV 97/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLÁVIO SANTOS

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de NOVEMBRO de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de [illegible] de 20 15

Relator
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Parecer 064/16.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 01 de 20 16

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 20 16

Relator (a)

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

04
08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3359/15 **TIPO/Nº:** PLV 97/15

AUTOR: Vera Luciane Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Thiaguinho

Vereador ~~JULIO CESAR DA SILVA~~

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Tio Déo

Vereador ~~PAULO ROLDÃO~~

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Vice – Presidente

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador FLAVIO SANTOS

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente

05
08

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 64/2015

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Ver. Relator.

P R O C. Nº. 3359/2015 – PLV nº97/2015

Passamos a examinar:

Dá própria ementa já se pode perceber que o pretendido é competência privativa do Poder Executivo, eis que, trata-se de "ATO DE GESTÃO", significando dizer, que legislar a Câmara sobre a matéria fere a "independência e harmonia entre os Poderes" (arts. 2º, da CF; 8°, 10. CE e 2° da LOM.

Também devemos lembrar que em seu art. 2° o Projeto "**gera atribuições" ao Executivo, através de Secretarias, o que é vedado pela Constituição Estadual (art. 60, "d" , I).**

Assim, entre outras imperfeições e ilegalidades, não vemos possibilidades para a tramitação do Presente Projeto. Vênia devida é o Parecer.

06/01/16

Dr. Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo